



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 3263 Pág(s). 70

De 29/01/2024 a 30/01/2024

Valdemar Gamba

LEI Nº 2.892/2024

SÚMULA: REVOGA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.885/2023, DE 22/12/2023.

AUTORIA: Vereadores Bernardo Patrício dos Santos, Darli Luciano da Silva, Francisco Ailton dos Santos, Marcos Roberto Menin e Oslen Dias dos Santos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

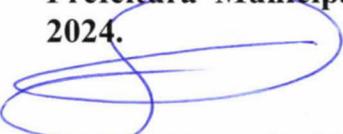
Art. 1º- Fica revogado o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.885/2023, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, nos termos do art. 70 do Plano Diretor, e dá outras providências

.....
Art. 7º. (revogado)
.....

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de janeiro de 2024.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



autorizado a utilizar os recursos do superávit financeiro das Fontes de Recursos especificados conforme Anexo 14 Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (Lei da 4320/64).

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de janeiro de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.892/2024

SÚMULA: REVOGA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.885/2023, DE 22/12/2023.

AUTORIA: Vereadores Bernardo Patrício dos Santos, Darli Luciano da Silva, Francisco Ailton dos Santos, Marcos Roberto Menin e Oslan Dias dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica revogado o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.885/2023, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, nos termos do art. 70 do Plano Diretor, e dá outras providências

Art. 7º. (revogado)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de janeiro de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.893/2024

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957/2011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Dê-se nova redação ao artigo 31, caput, e aos §§ 1º, 4º, 5º e 7º, bem como acrescenta-se o § 8º, da Lei Municipal nº 1.957/2011, de 26 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, será deferida aos servidores a gratificação denominada pela sigla "F.G." (Função Gratificada) e números arábicos de 01 a 05, destinada a complementação no exercício de função de confiança, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo ou função.

§ 1º A "F.G." (Função Gratificada) de que trata este artigo, será de conformidade com o Anexo III, parte integrante desta Lei, e somente será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º- A sigla FG-03 será concedida exclusivamente ao servidor efetivo do quadro permanente que ocupar um cargo em comissão ou uma das funções elencadas neste parágrafo, designado para exercer as atribuições de: Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeiro, Fiscal de Contrato, Inserção de documentos e Manutenção do Portal Transparência, Digitalização e Arquivo digital de documentos do Legislativo, Gestor de Contrato e Agente de Contratação.

§ 5º- A sigla FG-04 será concedida ao servidor efetivo do quadro permanente designado para exercer as atribuições de TI (Tecnologia da Informação), conforme Normativa Interna nº 016/2012, servidor designado para gerenciar o Sistema Aplic, servidor designado para gerenciar informações no Sistema Geo-obras e Operador de Dados - responsável pelo tratamento de dados pessoais conforme LGPD, observando o seguinte:

§ 7º As funções de confiança e as respectivas "F.G's." que tratam a presente Lei, não serão cumulativas, devendo o servidor optar pela "F.G." mais vantajosa quando exercer mais de uma função ou cargo em comissão ou dois juntos.

§ 8º- O valor atribuído a complementação no exercício de função de confiança de que trata o caput do presente artigo, bem como o valor do percentual de acréscimo disposto nesta Lei para exercer cargo em comissão, possuem natureza indenizatória e não se incorporam a remuneração mensal, nem são auferidos nas situações de disponibilidade, cessão e aposentadoria.